



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

PROJETO DE LEI Nº 94 DE _____ DE _____, DE 2026.

(Do senhor deputado estadual Fábio Novo)

Altera o anexo único da Lei nº 6.101, de 18 de agosto de 2011, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções sociais a entidades ou instituições públicas, sem finalidade lucrativa e que mantenham em funcionamento regular, escolas alternativas ao sistema de ensino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O anexo único, no que concerne a relação das instituições (ONGs) – Subvenções Sociais, fica acrescido de uma organização não governamental: a União Jovem do Piauí - UNIJOVEM, inscrita junto à Receita Federal com o CNPJ 42.438.512/0001-84 e declarada de utilidade pública no Estado do Piauí pela lei estadual nº 7.974, de 23 de fevereiro de 2023.

Art. 2º À instituição de que trata o artigo anterior ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 05 de maio de 2026.

Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FÁBIO NOVO

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei referente a Subvenções Sociais tem como objetivo incluir a União Jovem do Piauí – UNIJOVEM, inscrita junto à Receita Federal com o CNPJ 42.438.512/0001-84 e declarada de utilidade pública no Estado do Piauí pela lei estadual nº 7.974, de 23 de fevereiro de 2023.

A instituição atende aos requisitos previstos na Lei 6.101, de 18 de agosto de 2011 que trata das subvenções sociais no Estado do Piauí.

A UNIJOVEM desenvolve vários projetos sociais, dentre eles, aqueles voltados para a área esportiva com entrega de materiais esportivos no Projeto Craques do Campestre, em parceria com o TJPI, contemplando chuteiras, equipes de futebol, bolas e equipamentos de treino para escolinhas.

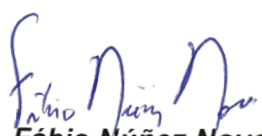
A ação fortalece a prática esportiva, proporciona melhores condições de participação e incentiva para o desenvolvimento, a disciplina e a inclusão de crianças e adolescentes.

Desenvolve também o Projeto Atitude, uma ação que impulsionou o grupo de capoeira da comunidade, ampliando o acesso à cultura e ao esporte. Por meio das atividades, crianças e jovens vivenciam a valorização das tradições, o fortalecimento da identidade cultural e a construção de novos caminhos por meio da prática esportiva coletiva.

Além disso, tem o Projeto Qualifarma, uma ação voltada à capacitação de jovens e adultos da comunidade, oferecendo cursos profissionalizantes que ampliam oportunidades de trabalho e geração de renda. A iniciativa contribui para o desenvolvimento pessoal, educacional e a inserção no mercado, promovendo autonomia e projeto de futuro.

Diante do exposto, faz-se urgente e premente a aprovação do Projeto de Lei no sentido de incluir a União Jovem do Piauí – UNIJOVEM entre as demais inscritas no rol das subvenções sociais no Estado do Piauí.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina-Piauí, em 05 de maio de 2026.



Fábio Núñez Novo
Deputado Estadual do PT-PI



LEI Nº 7974, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023

Reconhece de Utilidade Pública a União Jovem do Piauí-UNIJOVEM

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a Utilidade Pública a União Jovem do Piauí - UNIJOVEM, CNPJ nº 42.438.512/0001-84 com sede e foro na Cidade de Teresina – PI, Rua Lourival Mesquita 2102, Santa Maria, CEP 64.012-430.

Art. 2º Fica assegurada à entidade de que trata o artigo anterior, todos os direitos e vantagens estabelecidos pela legislação pertinente em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Rafael Tajra Fonteles

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

Marcelo Nunes Nolleto

Secretário de Governo

(*) **Lei de autoria do Deputado Fábio Novo, PT** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000, alterada pela Lei 6.857, de 19 de julho de 2016)



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 14/03/2023, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 14/03/2023, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6707753** e o código CRC **20CC509B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00010.000708/2023-46

SEI nº 6707753

(*) **Lei de autoria do Deputado Georgiano Neto** (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07 de junho de 2000).